



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 339 DE, 27 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DO  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito  
Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no  
uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde, para a concessão das seguintes finalidades:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios Consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigo 196 a 200, Leis n.º 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de Assistência a saúde a serem prestadas pela santa Casa de Misericórdia e maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC n 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo consorcio, na condição de Unidade Hospitalar de referencia da Região.

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento

III – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais.

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo conselho de prefeitos.

V- Integrar pessoa Jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do consorcio.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - O executivo Municipal fica autorizado a participar do consorcio financeiramente com a importância de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do consorcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0405 Departamentos de Saúde

2025 – Manutenção e Encargos com o departamento

3132- Outros serviços e encargos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira-Mt, 27 de junho de 1997.

Roberto Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

*Livro Nº 12  
Fls.: 60 v*